

CONTRARRAZÕES JMK

JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ n.º 15.009.878/0001-65 com sede Estrada Geral Nova Itália, s/n, Nova Itália, na cidade de Aurora-SC, CEP 89.186-000, por intermédio de seu representante(s) legal(is) Josiani Coelho Kohl, portador da Carteira de Identidade n.º. 4236711 e do CPF n.º 047.835.929-26, vem por meio deste apresentar suas contrarrazões para o recurso apresentado pela empresa JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORT em 24 de novembro de 2023, apresentado no site da prefeitura no dia 29 de novembro de 2023. Portanto tempestivo.

1. DA ANÁLISE CONTÁBIL

O edital da licitação assertivamente solicitou no item 11.4.2 alínea “c” que “As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n.º 8.683/16)”.

E foi exatamente o que a licitante JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA fez. Apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis extraídas do SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL) acompanhadas dos termos de abertura e encerramento e do termo de autenticação que é o número do recibo de entrega constante do rodapé da página de cada uma das demonstrações:

Número: BA.53.C8.82.45.A9.3C.E8.87.CB.99.D5.B7.34.59.DA.E1.BF.E8.EF-3

Neste caso a autenticidade da escrituração (demonstração contábil) não se dá pela JUCESC e sim pelo próprio sistema do SPED. Não é necessária a apresentação de um documento, página ou recibo de entrega. O número é o recibo de entrega, como consta no rodapé de cada página: **“se comprova pelo recibo de número...”**.

O número é o recibo de entrega e a autenticidade é obtida em consulta pública ao sistema do SPED no link:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>



The screenshot shows the top part of the Sped CONTÁBIL system. At the top left is the logo with the text "Sped CONTÁBIL DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL". Below the logo is a navigation bar with tabs: "HASH", "CNPJ e Ano", "ECD Substituição", and "Estatística UF/Cnae". The main heading is "CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE". Below this is a form titled "CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)". It contains a text input field for the hash, an "OU" separator, and a section "ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO" with a file selection button labeled "Escolher ficheiro" and the text "Nenhum ficheiro selecionado". A "FILTRAR" button is located at the bottom right of the form area.

Basta digitar o número de recibo, sem a pontuação, o hífen e o dígito verificador e em seguida clicar em filtrar para receber a resposta do sistema confirmando ou não a autenticidade da escrituração e das demonstrações contábeis.



This screenshot is identical to the one above, but the text input field for the hash now contains the alphanumeric string "BA53C88245A93CE887CB99D5B73459DAE1BFE8EF". The "FILTRAR" button is highlighted with a red rectangular border.

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

BA53C88245A93CE887CB99D5B73459DAE1BFE8EF

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 29/11/2023 às 20:04:27 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	15.009.878/0001-65
NIRE	42204814086
SCP	Não informado
Hash	BA53C88245A93CE887CB99D5B73459DAE1BFE8EF
Periodo	01/01/2022 a 31/12/2022
Natureza	
Número Livro	11
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Como se pode notar a licitante JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA cumpriu na íntegra a exigência do item 11.4.2 alínea “c” do Edital. Apresentou balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento de termo de autenticação através do número de recibo passível de consulta de autenticidade no site do SPED. Portanto não existe fundamento mínimo para a impugnação sugerida pela empresa recorrente.

2. DO ACERVO TÉCNICO

A Empresa JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORT apresentou quanto da parte técnica “Ocorre ainda que, a empresa JMK Artefatos de Cimento LTDA não apresentou nenhum atestado de capacidade operacional válido, pois em nenhuma das CAT apresentadas consta o nome da empresa JMK Artefatos de Cimento LTDA, mas consta o nome de Nelson de Oliveira Farrapo Pavimentações”

Primeiro temos que diferenciar 1) Capacitação técnico-profissional; e 2) Capacitação técnico-operacional.

1 -A primeira refere-se ao profissional técnico (pessoa física) detentor da aptidão técnica comprovada através de atestados devidamente registrados no CREA.

2- A segunda, é a capacitação operacional da licitante, ou seja, é a demonstração das condições técnicas para execução da obra licitada da empresa participante (pessoa jurídica) através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público.

Conforme prevê o edital no item 11.5.2:

“11.5.2 Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado, nos termos da legislação aplicável, **em nome do (s) responsável (is) técnico (s)** e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de igual complexidade ou superior”

Conforme mencionado no item solicitado, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) é solicitada em nome do PROFISSIONAL, tão somente do PROFISSIONAL, ou seja, o profissional mesmo a serviço de outras empresas, possui a capacidade técnica de executar obras similares ou inferiores ao atestado apresentado, sendo que o profissional será o responsável pela boa execução das ruas a serem contratadas e não a “empresa” propriamente dita.

A apresentação por parte da empresa JMK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA de atestado de Capacitação técnico-operacional foi excesso de documentos apresentados pela empresa a fim de evitar qualquer dúvida quanto da capacidade de empresa e visto que alguns editais também solicitam tal atestado.

3. DAS DECLARAÇÕES

Se houve mesmo a falta da declaração conforme anexo III – DECLARAÇÕES, esta caracteriza excesso de formalismo, uma vez que a empresa por meio da própria documentação já mostra sua intenção de participar do certame. Veja o que diz o Acórdão 1211/2021-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

4. DA CONCLUSÃO

Conforme apresentado neste documento, não há mérito para nenhum dos itens apresentados pela empresa JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORT, portanto solicitamos que seja indeferido o recurso solicitado pela empresa JOSE.

Nestes termos, peço deferimento.

Aurora, 30 de novembro de 2023.

Josiani Coelho Kohl,
CPF nº 047.835.929-26